

Relembre-se, também, que toda mudança dessa natureza tem o caráter de acarretar, inevitavelmente, a tomada de uma série de providências, algumas delas bastante complexas, tais como: modificações nos documentos e demais papéis impressos da unidade escolar; alterações do seu cadastramento, nos vários órgãos da Secretaria da Educação, sem falar na maior dificuldade, quanto a uma rápida identificação, que a alteração da nomenclatura exigirá.

Acresce, ainda, no caso presente, além dessas circunstâncias, que desaconselham a medida, o fato de tratar-se de estabelecimento agrícola, qualificativo este omitido no projeto, que, se transformado em lei, exigiria, sem dúvida, sua necessária retificação.

Justificados, nesses termos, os motivos que me levam a não acolher o Projeto de lei n.º 286, de 1978, e fazendo publicar o veto no órgão oficial do Estado, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), restituo a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS,
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 351-78

São Paulo, 20 de dezembro de 1978.

A — n.º 277-78

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa nobre Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, que, fazendo uso da competência que me confere o artigo 34, inciso III, combinado com o artigo 26, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 351, de 1978, aprovado por essa egrégia Assembléia, conforme Autógrafo n.º 14.557, que recebi, pelas razões que passo a expor.

A proposição objetiva dar a denominação de "Padre Guerrino Riccioli" ao viaduto que, situando-se sobre os trilhos da FEPASA, liga o Bairro de Presidente Altino ao de Jaguaré, no Município de Osasco.

A justificativa da proposição contém a biografia da pessoa que se pretende homenagear e que justamente se destacou no campo da educação e da assistência social ao Município de Osasco.

Contudo, a impugnação que faço ao projeto se impõe pelas mesmas razões enunciadas nas Mensagens n.ºs A-182, de 16 de dezembro de 1975 A-157, de 11 de novembro de 1976 e A-34, de 25 de abril do ano em curso, por intermédio das quais foi oposto veto total aos Projetos de lei n.ºs 332, de 1975, 162, de 1976 e 453, de 1977, que tratavam da outorga de denominações a bens pertencentes a sociedades anônimas de que o Estado é acionista majoritário.

Realmente, essas sociedades — de que a FEPASA é exemplo — se regem pela Lei das Sociedades por Ações — Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo defeso ao Estado legislar a respeito, inclusive, como na hipótese vertente, impor medida que apenas pelas Assembléias Gerais daquelas empresas podem ser tomadas.

Ressalte-se que a posição do Estado, nessas sociedades, mesmo como acionista majoritário, é idêntica à de qualquer outro acionista: sua interferência se fará, sempre, através de seus representantes nas assembleias e não mediante leis; só por meio e com a preponderância de votos é que poderá exercer, por via indireta e virtualmente, a gestão dos negócios societários.

Expostas, dessa forma, as razões que me levam a vetar totalmente o Projeto de lei n.º 351, de 1978, as quais faço publicar no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), devolvo a matéria ao reexame dessa Ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
PAULO EGYDIO MARTINS,
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Natal Gale, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N.º 1.889, de 15 de dezembro de 1978

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 2.º —

onde se lê:

"V — Quadro de Oficiais"

leia-se:

"V — Quadro de Oficiais"

LEI COMPLEMENTAR N.º 203, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado

Retificação

Anexo I —

onde se lê:

"XVI — SQC-II, ref. a 43,"

leia-se:

"XVI — SQC-II, ref. 24 a 43,"

Anexo II —

(Publicado novamente por haver saído com incorreções no D.O. de

15-12-78).

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA							
Número de cargos	Denominação	Tabela	Referência		A	V	Número de cargos	Denominação	Tabela	Referência		A	V
			Inicial	Final						Inicial	Final		
1	Secretário — Diretor Geral	SQC-I	60	75	I	VE-1	1	Secretário — Diretor Geral	SQC-I	60	75	I	VE-1
1	Chefe de Gabinete	SQC-I	60	75	I	VE-1	1	Chefe de Gabinete	SQC-I	60	75	I	VE-1
1	Subdiretor Geral	SQC-I	59	74	I	VE-1	1	Assessor Técnico de Gabinete-Chefe	SQC-I	60	75	I	VE-1
2	Assessor Técnico de Gabinete	SQC-I	59	74	I	VE-1	1	Assessor Técnico de Gabinete	SQC-I	59	74	I	VE-1
1	Assessor Técnico (Diretor)	SQC-I	59	74	I	VE-1	3	Diretor Técnico (Departamento Nível II)	SQC-I	59	74	I	VE-1
10	Diretor Técnico (Divisão Nível III)	SQC-I	58	73	I	VE-1	2	Assessor Técnico — Chefe	SQC-I	59	74	I	VE-1
6	Assistente Técnico de Gabinete II	SQC-I	56	71	I	VE-1	12	Diretor Técnico (Divisão Nível III)	SQC-I	58	73	I	VE-1
2	Oficial de Gabinete	SQC-I	39	58	III	VE-3	33	Assessor Técnico	SQC-I	57	72	I	VE-1
1	Assistente Técnico de Gabinete I	SQC-I	47	62	I	VE-1	6	Assistente Técnico de Gabinete II	SQC-I	56	71	I	VE-1
40	Auditor II	SQC-I	44	65	IV	VE-4	1	Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	56	71	I	VE-1
40	Auditor I	SQC-I	43	64	IV	VE-4	1	Diretor Técnico (Serviço Nível I)	SQC-I	55	70	I	VE-1
4	Assistente Técnico	SQC-I	37	56	III	VE-3	1	Diretor (Serviço Nível III)	SQC-I	51	66	I	VE-1
14	Auxiliar de Gabinete	SQC-I	35	52	II	VE-2	16	Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	51	66	I	VE-1
15	Secretário	SQC-I	24	41	II	VE-2	1	Assistente Técnico de Gabinete I	SQC-I	47	62	I	VE-1
7	Advogado — Chefe	SQC-II	47	65	III	VE-1	3	Analista para Despesa de Pessoal	SQC-I	44	65	IV	VE-4
12	Contador — Chefe	SQC-II	46	60	V	VE-5	3	Analista para Despesa de Material	SQC-I	44	65	IV	VE-4
1	Bibliotecário — Encarregado	SQC-II	41	62	IV	VE-4	8	Analista Contábil	SQC-I	44	65	IV	VE-4
16	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3	80	Auditor II	SQC-I	44	65	IV	VE-4
10	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3	7	Auxiliar de Gabinete	SQC-I	35	52	II	VE-2
1	Tesoureiro	SQC-II	21	38	II	VE-3	130	Auxiliar de Controle Externo	SQC-I	34	51	II	VE-3
1	Almoxarife	SQC-II	20	37	II	VE-3	15	Advogado-Chefe	SQC-II	47	66	III	VE-1
1	Encarregado de Setor (Serviços Auxiliares)	SQC-II	17	34	II	VE-2	2	Assistente de Presidente	SQC-II	47	62	I	VE-1
1	Encarregado de Setor (Zeladoria)	SQC-II	17	34	II	VE-2	15	Contador-Chefe	SQC-II	46	69	V	VE-5
6	Advogado — Assistente	SQC-III	45	62	II	VE-2	1	Taquigrafo de Debates Chefe	SQC-II	45	66	IV	VE-4
3	Economista — Assistente	SQC-III	44	67	V	VE-5	14	Assistente de Conselho	SQC-II	44	59	I	VE-1
6	Engenheiro — Assistente	SQC-III	45	68	V	VE-5	1	Bibliotecário-Chefe	SQC-II	43	64	IV	VE-4
3	Médico — Assistente	SQC-III	46	69	V	VE-5	1	Bibliotecário-Encarregado	SQC-II	41	62	IV	VE-4
142	Contador	SQC-III	42	65	V	VE-5	10	Chefe de Seção Técnica	SQC-II	39	60	IV	VE-4
1	Bibliotecário	SQC-III	39	60	IV	VE-4	8	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
2	Enfermeiro	SQC-III	39	60	IV	VE-4	4	Chefe de Seção (Manutenção)	SQC-II	33	52	III	VE-3
1	Estatístico	SQC-III	39	60	IV	VE-4	10	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
7	Taquígrafos de Debates	SQC-III	24	43	III	VE-3	247	Contador	SQC-III	42	65	V	VE-5
91	Técnico de Contabilidade	SQC-III	21	38	II	VE-3	3	Bibliotecário	SQC-III	39	60	IV	VE-4
2	Técnico de Documentação	SQC-III	20	37	II	VE-3	2	Enfermeiro	SQC-III	39	60	IV	VE-5
132	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3	2	Estatístico	SQC-III	39	60	IV	VE-4
6	Oficial de Comunicação	SQC-III	16	33	II	VE-3	2	Assistente Social	SQC-III	39	60	IV	VE-4
93	Escriturário	SQC-III	16	33	II	VE-3	2	Redator	SQC-III	38	59	V	VE-4
32	Motorista	SQC-III	14	31	II	VE-2	7	Taquígrafos de Debates	SQC-III	35	56	IV	VE-4
6	Mecânico	SQC-III	14	31	II	VE-2	vetado	vetado	vetado	vetado	vetado	vetado	vetado
2	Eletricista	SQC-III	14	31	II	VE-2	1	Técnico de Som	SQC-III	22	41	III	VE-3
2	Marceneiro	SQC-III	14	31	II	VE-2	326	Oficial Instrutivo	SQC-III	20	37	II	VE-3
1	Pedreiro	SQC-III	14	31	II	VE-2	1	Técnico de Documentação	SQC-III	20	37	II	VE-3
2	Pinto	SQC-III	14	31	II	VE-2	6	Oficial de Comunicação	SQC-III	17	34	II	VE-3
2	Reparador Geral	SQC-III	14	31	II	VE-2	1	Auxiliar de Xilotécnico	SQC-III	16	33	II	VE-2
2	Vigia	SQC-III	10	25	I	VE-1	3	Atendente de Enfermagem	SQC-III	16	33	II	VE-2
4	Telefonista	SQC-III	10	25	I	VE-1	64	Agente de Segurança da Fiscalização	SQC-III	14	31	II	VE-2
86	Contínuo — Porteiro	SQC-III	7	22	I	VE-1	6	Mecânico	SQC-III	14	31	II	VE-2
6	Ascensorista	SQC-III	7	22	I	VE-1	3	Eletricista	SQC-III	14	31	II	VE-2
15	Servente	SQC-III	6	21	I	VE-1	3	Marceneiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
							2	Pedreiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
							2	Pinto	SQC-III	14	31	II	VE-2
							4	Reparador Geral	SQC-III	14	31	II	VE-2
							6	Gráfico	SQC-III	14	31	II	VE-2
							4	Operador de PABX	SQC-III	14	31	II	VE-2
							vetado	vetado	vetado	vetado	vetado	vetado	vetado
							10	Vigia	SQC-III	10	25	I	VE-1